

# Federação Portuguesa de Natação Associação Portuguesa de Técnicos de Natação

# Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 1/2022 Atividades Regulares

Entre:

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa colectiva nº 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste acto pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva,

0

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE NATAÇÃO, pessoa coletiva nº 500 812 004, com sede no Centro de Negócios e Inovação de Rio Maior, Pavilhão Multiusos, Entrada Norte, Av. Dr. Mário Soares, 2040-413 Rio Maior, representada neste ato pelo seu Presidente, Aldo Filipe Matos Moreira Carvalho da Costa, nos termos das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do contrato

- Constitui objeto do presente contrato, conceder à Associação Portuguesa de Técnicos de Natação, os apoios financeiros, destinados à execução do seu Plano de Atividades, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano
- O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo de âmbito formativo a que Associação Portuguesa de Técnicos de Natação se vincula obedece ao disposto nos artigos 11º, 12º e 15º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, com as necessárias adaptações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA Periodo de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execução termina em 31 de dezembro de 2022.

# CLÁUSULA TERCEIRA Comparticipação Financeira

- A comparticipação financeira a prestar pela FPN, à Associação Portuguesa de Técnicos de Natação, para apoio às atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projeto de Desenvolvimento da Prática Desportiva, referido na Cláusula Primeira, é do montante de 10.000,00€ (dez mit euros) sendo:
  - a) O montante de 8.000,00€ (dez mil euros) referente às atividades regulares de âmbito formativo;
  - D) O montante de 2.000,00€ (dois mil euros) referente à comparticipação na organização do Congresso técnicocientífico da APTN.
- A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FPN, com base em proposta fundamentada da Associação.

# CLÁUSULA QUARTA Disponibilização da comparticipação financeira

- A comparticipação referida na alínea a) da Cláusula Terceira será disponibilizada nos seguintes termos:
  - a) 50% da comparticipação financeira, correspondente a 4.000,00€ (quatro mil euros) após a entrada em vigor do presente contrato-programa;
  - b) O remanescente, correspondente a 4.000,00€ (quatro mil euros) no més de dezembro.

 A comparticipação referida na alínea b) da Cláusula Terceira será disponibilizada após a entrega do relatório técnico e financeiro do Congresso Técnico Científico da APTN.

# CLÁUSULA QUINTA Obrigações da Associação

- São obrigações da Associação;
  - a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
  - Executar o plano de actividades e respectivo orçamento, apresentados na FPN, e que constituem objeto do presente contrato, de forma a afingir os objetivos nele expressos;
  - c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPN.

# CLÁUSULA SEXTA Incumprimento das obrigações da Associação

- O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e comparticipações financeiras e outras, por parte da FPN.
- O incumprimento do disposto nas alíneas a), e b) da Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FPN o direito à resolução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações da Federação

São obrigações da FPN prestar os apoios e comparticipações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte da Associação, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de atividades apresentado pela Associação, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

# CLÁUSULA OITAVA Cessação do contrato

- A vigência do presente contrato cessa:
  - a) Quando estiverem cumpridos os objectivos e concluido o programa de actividades que constituem o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à Associação se torne objetiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Actividades;
  - c) Quando a FPN exerça o seu direito de resolver o contrato:
  - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da Associação.
- A cessação do contrato efectua-se nos termos do artigo 26º, do nº 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
- A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPN, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### CLÁUSULA NONA Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no site da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Dec-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### CLÁUSULA DÉCIMA Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Litigios

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Civel da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 4 de maio de 202a

O Presidente da Federação Portuguesa de Natação

(António Silva)

O Presidente da Associação Portuguesa de Técnicos de Natação

(Aldo Filipe Matos Moreira Carvalho da Costa)